



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação (compra direta)
“Aquisição de Certificados Digitais ICP-BRASIL”

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificado digital, ICP-Brasil, do tipo A3, em token criptográfico, e do tipo A1, em arquivo criptografado gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário, para atender Secretaria de Municipal de Saúde (Gerência de Tecnologia da Informação), com os termos e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A1 – e CPF, em arquivo gerado e armazenado no próprio computador pessoal criptografado com validade mínima de 1 (um) ano.	Und	02		
02	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A3 – e CPF, em token criptográfico com validade mínima de 3 (três) anos.	Und	07		
Valor total por extenso:					

1.2. Fornecimento de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil, em arquivo criptografado gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário;

1.3. Fornecimento de certificados digitais e respectiva mídia armazenadora (token) do tipo A3 padrão ICP-Brasil: O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de token (pendrive –USB) capacidade de armazenamento no mínimo de 64k, compatível com :

S.O Windows 2000, XP, 2003, vista e outras versões e utilizar criptografia com base na infraestrutura ICP-Brasil;

1.4. O certificado deve ser emitido por uma AC–Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

1.5. A validade dos certificados Tipo A1 deverá ser de 01 (um) ano, contados a partir da sua data de emissão;

1.6. A validade dos certificados Tipo A3 deverá ser de 03 (três) anos, contados a partir da sua data de emissão;

1.7. Compatibilidade e drivers para Windows, Versão desktop Windows Vista e\ou versão superior;

1.8. O driver do certificado deve dar suporte aos navegadores : Google Chrome versão 120 ou superior e Firefox versão 115 ou superior;

1.9. A validação dos certificados Tipo A1 e A3, deverá ser realizada na sede da contratante, Secretaria Municipal de Saúde ou remotamente.

2. DA JUSTIFICATIVA

Certificado Digital é um documento eletrônico expedido por uma Autoridade Certificadora que funciona basicamente como uma carteira de identidade eletrônica e possibilita a troca segura de informações entre as partes, com garantia da identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos complexos para assegurar a integridade dos dados e confirmação da identidade.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade das integrações sistêmicas mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde com os serviços e plataformas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, especialmente a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o CADSUS, o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), o portal gov.br, o Programa de Dados em Saúde (PDM), os sistemas de informação relacionados à imunização, bem como demais serviços essenciais à operacionalização das políticas públicas de saúde, sendo necessária a aquisição de certificado digital A3 para atender diretoria assessoramento Jurídico para assinatura de petições e também para comissão de licitação da SMS.

Tais integrações dependem, obrigatoriamente, da utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil, utilizado como mecanismo de autenticação, assinatura digital e garantia de integridade e confidencialidade das informações trafegadas entre os sistemas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade do envio de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, efetuados através do “COLARE”, o qual requer a utilização de certificado digital para “login” e assinatura dos documentos enviados através do sistema, como também, a necessidade de homologação das informações prestadas ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, visando o acompanhamento do cumprimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), operacionalizado pela Ministério da Saúde, cujo os acessos se dão exclusivamente através de assinatura digital, por meio de certificado digital válido em nome do Gestor de Saúde.

Ressalta-se que o certificado digital atualmente utilizado por esta Pasta encontra-se próximo do vencimento, o que poderá comprometer o funcionamento regular dos sistemas integrados, ocasionando interrupções no envio e recebimento de dados, indisponibilidade de serviços essenciais, prejuízos à gestão da informação em saúde e possíveis impactos no atendimento à população.

Destaca-se, ainda, que, para integrações sistêmicas automatizadas, como as realizadas pelo e-SUS APS/PEC com a RNDS, recomenda-se a utilização de certificado digital do tipo A1, em formato compatível com instalação em servidor, possibilitando maior estabilidade operacional, automação dos processos e redução de intervenções manuais, em conformidade com as boas práticas adotadas pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a aquisição do certificado digital mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços, a conformidade com os requisitos técnicos e normativos vigentes, bem como a manutenção das atividades essenciais desta Secretaria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A aquisição do objeto será realizada de acordo com os requisitos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Certificado Digital – registro eletrônico assinado, gerado por meio de um procedimento de certificação digital, que se destina a comprovar a relação existente entre um elemento criptográfico e uma pessoa física ou jurídica.

4.2. Assinatura Digital – código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A Assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito. A Verificação da origem dos dados é feita com a chave pública do remetente.

4.3. AC Raiz – Autoridade Certificado Raiz. É a primeira autoridade da cadeia de certificação.

4.4. ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. É uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.

4.5. Certificado tipo A1 – Arquivo gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário, com validade de 1 ano.

4.6. Certificado tipo A3 – As chaves criptográficas são geradas por Hardware e o certificado digital é armazenado em um token. Válido por três anos.

4.6. e-CPF – para pessoa física.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços enquadram-se na classificação de comum, visto que o julgamento das propostas será realizado por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares do objeto.

6. DA ENTREGA

6.1. A prestação do serviço será efetuada por agendamento podendo ser de forma presencial ou remota, junto a Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada em horário comercial de Segunda a Sexta-feira das 08h as 12 e 14h as 18h, no seguinte endereço: Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal, sito à Av. do Cerrado, nº 999, Bloco “D”, Térreo, CEP: 74.884-900, Goiânia-GO. Telefone: 3030-4059.

6.2. O fornecimento será efetuado conforme requisição da contratante de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e a entrega do Certificado seja do Tipo A1 ou A3 deveser no prazo de ate (05) cinco dias após a emissão da ordem de fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as

soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.9. Manter o acesso ao sistema sem interrupção, após iniciada o período de subscrição contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, tomando as providências necessárias à fiel prestação do serviço e ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

12.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas

e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta)dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora

13.7. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

13.8. Caso a CONTRATADA não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

14.3. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto)

dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

14.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.4.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.7. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

14.8.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.8.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

14.8.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.2.2. Não manter a proposta.

14.8.3. Por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

14.8.3.1. Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

14.8.3.2. Falhar a execução do contrato.

14.8.4. Por 60 (sessenta) meses – no caso de:

14.8.4.1. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

14.8.4.2. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

14.8.4.3. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.8.4.4. Cometer fraude fiscal.

14.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

14.9.1. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.9.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.9.1.2. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

14.9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.9.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.9.1.5. Fazer declaração falsa;

14.9.1.6. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.1.7. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.9.1.8. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

15. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

15.1. Em atendimento ao que preconiza a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa ganhadora deverá apresentar cópia do contrato social e última alteração, cópia de documento oficial do representante legal e da procuração quando preposto, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo: 1- prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16. DA GESTÃO E FISCALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Fica designado como gestor deste contrato o servidor _____, inscrito no CPF nº _____, matrícula nº _____.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor estimado será o obtido através da pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2021, na classificação definida pela Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação financeira a ser emitida.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. A execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto

contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as consequências impostas pelo Artigo 80 do mesmo diploma legal.

19.2. À contratação relativa ao presente termo aplicam-se ainda as seguintes disposições:

19.2.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste termo de referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

19.2.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

Goiânia, 01 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Guimaraes, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 22/04/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/04/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9971132** e o código CRC **89EC81B4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000012213-0

SEI Nº 9971132v1